LEI MUNICIPAL Nº 874/2018
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 79 DA LEI MUNICIPAL N° 046/GP/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência legal, e nem conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, APROVOU** e **ELE SANCIONA A SEGUINTE**:

LEI

Artigo 1° - O artigo 79 da Lei Municipal n° 046/98, de 30 de Março de 1998, passará a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 79 – A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável, licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos sem remuneração.

Redação anterior- A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável, licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos sem remuneração.

Artigo 2° - Havendo servidor em gozo de licença de que fala o artigo 79 da Lei Municipal n° 046/98, esta estará automaticamente prorrogada por mais um ano, contado da data de sua concessão.

Artigo 3°- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.

Anildo Alberton
Prefeito